



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola Ensino Fundamental e Médio Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Ensino Fundamental e Médio Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, em Maranguape, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio com validade até 31,12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 02265372-4	<b>PARECER N°</b> 0963/2002	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002

### **I – RELATÓRIO**

Francisca Giovanna Lucena de Pontes França, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, situada na Rua Walter Lopes, s/n, Bairro Guabiraba, CEP.: 61940-000, Maranguape, Fone: ( 85 ) 341 0674, mediante processo N° 02265372-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino com a renovação do reconhecimento de seus cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Pública Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 101/96, deste Colegiado, tendo por secretário habilitado, o Sr. Paulo Sérgio Camurça Barbosa – Registro N° 2217.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Tendo ao longo de sua existência, – 1970-2002 – e, inclusive após o seu credenciamento recebido significativas melhorias no prédio, nas instalações e no equipamento, a escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e, pelas normas deste Conselho quanto a credenciamento, autorização e reconhecimento da instituição de ensino, como também aprovação de cursos.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto, relatado e, com conhecimento pessoal, verificamos que a documentação apresentada retrata o que é realmente a escola em pauta e está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, de Maranguape, com a renovação de reconhecimento dos cursos



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

de ensino fundamental e médio, para que possa funcionar legalmente apoiada, até 31.12.2007.

Cont. do Parecer Nº 0963/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0963/2002
SPU	Nº	02265372-4
APROVADO	EM:	12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC